

# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro

CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 154/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0003516/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro, Anísio de Abreu - PI, Cep.: 64780-000, doravante denominada CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS, aqui representada pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. Márcio Dias Ribeiro, brasileiro, maior, portador do CPF Nº. \*\*\*544.353-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI.

CONTRATADA: SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.715.620/0001-00, com sede/endereço na Rua Afrísio Lobão, Nº. 1869, Bairro Jockey Club, Cep.: 64.049-280, na cidade de Teresina — PI, aqui representada pela sócia administradora, a Sr. Aluisio Parentes Sampaio Filho, inscrita no CPF/MF sob o nº. \*\*\*.738.433-\*\*, localizável no endereço comercial.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº. 020/2025, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de bombas, bombeadores, motores e prestação dos serviços de recuperação de equipamentos para manutenção de poços no município de Anísio de Abreu - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS: É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº. 020/2025, na forma do previsto no Art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e atualizada pelo decreto nº. 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.



Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL: Pela prestação dos serviços a que se refere à cláusula primeira, a contratante pagará à contratada o valor global do presente contrato, que será de R\$ 58.572,00 (Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais), conforme planilha orçamentária apresentada:

	EQUIPAMENTOS E SER	VIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Motor ebara om4a 3hp 380v	un.	2	R\$ 1.972,00	R\$ 3.944,00
02	Motor ebara om4a 4hp 380v		1	R\$ 2.727,00	R\$ 2.727,00
03	Motor ebara om4a 5,5hp 380v		2	R\$ 2.949,00	
04	Motor ebara om4a 7,5hp 380v		2	R\$ 3.681,00	
05	Motor ebara m6p 10hp 380v		1	R\$ 7.100,00	
06	Bombeador ebara vazão 2000 a 6000 mil lts		2	R\$ 910,00	
07	Bombeador ebara vazão 4000 a 12000 mil lts		2	R\$ 930,00	
80	Bombeador ebara vazão 8000 a 13000 mil Its		1	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00
09	Bombeador ebara vazão 5400 a 18000 mil lts		2	R\$ 2.190,00	R\$ 4.380,00
10	Bombeador ebara vazão 12000 a 22000 mil lts		1	R\$ 4.736,00	
11	Serviço de rebobinamento de motor de 3,0 Hp		2	R\$ 1.050,00	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE
12	Serviço de rebobinamento de motor de 4,0 Hp		1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
13	Serviço de rebobinamento de motor de 5,5 Hp		2	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
14	Serviço de rebobinamento de motor de 7,5 Hp		2	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00
15	Serviço de rebobinamento de motor de 10 Hp		1	R\$ 1.900,00	
16	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 3,0 Hp		2	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
17	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 4,0 Hp	un.	1	R\$ 710,00	R\$ 710,0
18	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 5,5 Hp	un.	2	R\$ 740,00	R\$ 1.480,0
19	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 10 Hp	un.	1	R\$ 770,00	R\$ 770,0
20	Serviço de manutenção, limpeza e pintura do bombeador	un.	3	R\$ 280,00	R\$ 840,0
21	Serviço de confecção de ponta de eixo para eletrobomba submera de Ø 4"	un.	3	R\$ 320,00	R\$ 960,0
22	Serviço de confecção de ponta de eixo para eletrobomba submera de Ø 6"	un.	2	R\$ 360,00	R\$ 720,0
	VALOR TOTAL				R\$ 58.572,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria correspondente, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o 10 (décimo) dia útil, de forma parcelada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.





Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos do Art. 107 da Lei Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;
- b) Prestar esclarecimento a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;





Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- c) Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;
- Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da contratante, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

**SANÇÕES** - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**PENALIDADES** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

UNID. ORÇAMENT.	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FTE REC.
17.01 – SEC. MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS	2099 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficando assegurando à contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e atualizada pelo decreto nº. 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.



Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica este instrumento vinculado ao edital de dispensa de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 12 do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Anísio de Abreu - Piauí, 19 de setembro de 2025.

MÁR	CIO DIAS RIBEIRO
SECRETÁRIO	MUNICIPAL DE FINANÇAS
/	Documento assinado digitalmente
govbr	ALUISIO PARENTES SAMPAIO FILHO Data: 19/09/2025 11:29:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

# 



### Estado do Piauí Tribunal de Contas



ContratosWeb - Recibo de Finalização Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI № 06 de 16/10/2017

### Órgão: P. M. DE ANISIO DE ABREU

nº processo TCE CW-021199/25	nº contrato ————————————————————————————————————	
nº processo administrativo ————————————————————————————————————	Dispensa	
ok	pjeto	
Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recuperação de município de Anísio de Abreu - PI.		
SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CO	Cpf/cnpj	
data da assinatura — 19/09/2025	valor contratado ————————————————————————————————————	
data do cadastro	data últ. alteração	

Impresso em: 15/10/2025 13:24